

CONTRATO N°. 069/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA ÁPIS COMÉRCIO INFORMÁTICA – EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – BENS PERMANENTES INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado a empresa **ÁPIS COMÉRCIO INFORMÁTICA – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **13.979.479/0001-00**, estabelecida na Rua Epifânio Oliveira, nº 140, Bairro Chácara dos Pinheiros, Cuiabá – MT, CEP: 78. 080-030, neste ato, representada por **VIVIANE REGINA CLAUDINO**, portadora do RG sob o nº 1594389-5 SSP/MT e CPF 013.321.961-52, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 013/2016**, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – BENS PERMANENTES INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA QUANTIDADE

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de processamento de dados – bens permanentes informática, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que regulamenta o artigo 15, inciso II, da Lei nº8.666/93, e Decreto Federal nº7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus anexos, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND	VALOR EM R\$	
					UNIT.	TOTAL
05	<u>MONITOR LCD - TIPO 1</u>					
	Deverá ser apresentado juntamente com a proposta comercial o catálogo completo do(s) equipamento(s) ofertado(s) ou manuais contendo todas as informações técnicas correspondentes ao equipamento (modelo) ofertado na proposta para a devida análise da especificação técnica; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS: ✓ Tela com área visível de no mínimo 23 polegadas, LED antirreflexo; ✓ Resolução de no mínimo 1920x1080, 16,7 milhões de cores e Pixel Pitch máximo de 0,27mm; ✓ Contraste igual ou superior a 5.000.000:1; ✓ Entrada de vídeo D-Sub (analógico) e HDMI ✓ Tempo de resposta de no máximo 5 (cinco) milissegundos; ✓ Fonte de alimentação bivolt automática;					
		LG 23" LED IPS FULL HD – 23MB35PH	700	UNID	785,00	549.500,00



	✓ Base com ajuste de inclinação; OUTROS ✓ Será fornecido com os cabos de conexão digital (DVI) e analógica (VGA); ✓ Será fornecido adaptador / conversor Display port para HDMI; GARANTIA ✓ Suporte técnico e garantia de 01 ano fornecida pelo fabricante;					
06	<u>MONITOR TV LCD</u> Deverá ser apresentado juntamente com a proposta comercial o catálogo completo do(s) equipamento(s) ofertado(s) ou manuais contendo todas as informações técnicas correspondentes ao equipamento (modelo) ofertado na proposta para a devida análise da especificação técnica ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS: ✓ Tela com área visível de no mínimo 23 polegadas e no máximo 24 polegadas, LED HD; ✓ Resolução de no mínimo 1366x768 e Pixel Pitch máximo de 0,390mm; ✓ Contraste igual ou superior a 5.000.000:1; ✓ Entrada de sinal: HDMI, DV-Sub e RF; ✓ Tempo de resposta de no máximo 5 (cinco) milissegundos;	MONITOR TV LG 24MT47D	100	UNID	905,00	90.500,00



✓ Fonte de alimentação bivolt automática; ✓ Base com ajuste de inclinação; ✓ Entrada USB, Video Componente e Video Composto ✓ Alto-falantes integrados de no mínimo 5W; ✓ Suporte para furação VESA GARANTIA ✓ Suporte técnico e garantia de 01 ano fornecida pelo fabricante;					
VALOR TOTAL					640.000,00

1.3. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 640.000,00** (seiscentos e quarenta mil reais), que serão pagos mediante Ordens de Fornecimento ou Serviço, a serem emitidas conforme as necessidades da ALMT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003 Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo **Pregão Presencial Registro de Preços nº 013/2016**.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O objeto do presente edital deverá ser executado no prazo determinado no anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei nº 8.666/93.

4.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, observadas as disposições da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	4.4.90.52.00.00	100

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Atender as especificações definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação.

6.2. Entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados.

6.3. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, relacionados com os produtos objetos deste.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos.

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste Edital e seus Anexos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação ou fornecimento.

6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



6.7. Arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, por conta da empresa contratada.

6.8. Reportar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato.

6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

6.10. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

6.11. A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

6.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, relacionados com os produtos objetos deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente Edital e seus Anexos, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

7.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Edital e seus Anexos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.3. Comunicar prontamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos;

7.4. Fornecer a **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;



7.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.6. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Edital e seus Anexos;

7.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

8.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

8.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

8.2. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

8.2.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.



8.3. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas.

8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.5. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

8.6. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

8.8. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

8.9. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

9.2. A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.



9.3. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

9.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.6. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

9.7. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE através de DARF, ou descontado da garantia;

9.8. Serão aceitas quaisquer das modalidades de garantia previstas no §2º do art. 56 da Lei 8666/93, as quais deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93;

12.2. Nos casos de descumprimento das obrigações e demais condições do contrato a **CONTRATANTE** aplicará as sanções abaixo descritas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.





12.5. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum as demais sanções previstas no Edital que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

12.6. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela CONTRATANTE), dependendo da infração, acusação ou NOTIFICAÇÃO, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos por servidor(es) lotado(s) na Gerência de Material e Patrimônio, sob a supervisão da Secretaria de Administração e Patrimônio e Informática.

14.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que



impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela AL/MT.

14.2. Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

14.3. Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 013/2016**, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, referendo ao(s) respectivo(s) lote(s);

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

15.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



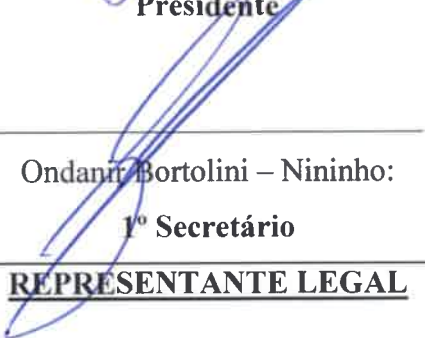
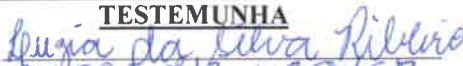
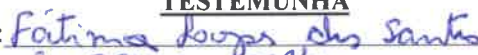


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

16.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 30 de Junho de 2016.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u>  Guilherme Maluf Presidente  Ondani Bortolini – Nininho: 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> ÁPIS COMÉRCIO INFORMÁTICA – EIRELI CNPJ nº 13.979.479/0001-00	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> VIVIANE REGINA CLAUDINO RG nº 1594389-5 SSP/MT e CPF 013.321.961-52 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: 23.392.713-X SSP/SP CPF Nº: 124.952.448-92 ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: 2053412 SSP/GO CPF Nº: 521778821-68 ASSINATURA: 

